

RESOLUÇÃO Nº 15/2026

SÚMULA: Aprova o Plano de Contingência da Assistência Social do Município de Bom Sucesso/PR para atuação em situações de emergência e calamidade pública.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS DE BOM SUCESSO/PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, e pela legislação municipal vigente;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social – PNAS e a organização do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

CONSIDERANDO a necessidade de planejamento, preparação e organização prévia da Política Municipal de Assistência Social para atuação diante da ocorrência de situações de emergência e calamidade pública;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos, responsabilidades, fluxos de atendimento e formas de articulação da rede socioassistencial e intersetorial para proteção das famílias e indivíduos atingidos por eventos adversos;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar a oferta de serviços socioassistenciais e de Benefícios Eventuais destinados ao atendimento das necessidades imediatas das famílias e indivíduos afetados, observada a regulamentação municipal;

CONSIDERANDO que o Plano de Contingência constitui instrumento de planejamento e organização da resposta da Política de Assistência Social diante de situações de emergência e calamidade pública;

CONSIDERANDO a apreciação e deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, em reunião realizada no dia **23 de setembro de 2026**;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o **Plano de Contingência da Assistência Social do Município de Bom Sucesso/PR**, destinado à organização da atuação da Política Municipal de Assistência Social em situações de emergência e calamidade pública.

Art. 2º O Plano de Contingência tem por finalidade estabelecer diretrizes, procedimentos, responsabilidades e estratégias para a preparação e resposta socioassistencial diante da ocorrência de eventos adversos que afetem famílias e indivíduos no Município.

Art. 3º A execução das ações previstas no Plano deverá observar as competências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, contemplando, entre outras medidas:

I – identificação e atendimento das famílias e indivíduos atingidos;

II – oferta dos serviços socioassistenciais necessários;

III – concessão de Benefícios Eventuais, quando caracterizadas as situações previstas na legislação e regulamentação municipal;

IV – organização de acolhimento provisório, quando necessário;

V – articulação com a Defesa Civil e com as demais políticas públicas e órgãos integrantes da rede municipal;

VI – registro, acompanhamento e sistematização dos atendimentos realizados; e

VII – adoção das medidas necessárias à proteção social das famílias e indivíduos afetados.

Art. 4º O Plano de Contingência deverá ser atualizado sempre que necessário, especialmente diante de alterações na estrutura da rede, nos fluxos de

atendimento, nas equipes responsáveis, na legislação aplicável ou na identificação de novos riscos e necessidades do Município.

Art. 5º O Plano de Contingência da Assistência Social do Município de Bom Sucesso/PR integra esta Resolução como seu anexo.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Sucesso/PR, 23 de setembro de 2026.

Documento assinado digitalmente
 GESSYCA MARIANO BORBOLATO
Data: 28/09/2026 09:33:19-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

GESSYCA MARIANO BORBOLATO
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS
Bom Sucesso – Paraná